



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Presidência
PORTARIA Nº 3301/2023-GP.

O Desembargador **Roberto Gonçalves de Moura**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

Regulamenta a instalação dos Pontos de Inclusão Digital (PID) no âmbito da Justiça Estadual do Pará e dá outras providências.

Considerando a necessidade de o Poder Judiciário implementar mecanismos que concretizem o princípio constitucional de amplo acesso à Justiça consagrado no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal;

Considerando a Resolução CNJ nº 508, de 22 de junho de 2023 que dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário;

Considerando a Resolução CNJ nº 372, de 12 de fevereiro de 2021, que regulamenta a plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual”;

Considerando o Termo de Cooperação Técnica nº 9/2021 em que celebram entre si o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Tribunal de Contas do Estado do Pará e o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região;

Considerando o disposto no inciso II do art. 1º da Resolução CNJ nº 350/2020 e suas alterações, que autoriza e recomenda a celebração de atos de cooperação interinstitucional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, integrantes ou não do sistema de justiça, que possam, direta ou indiretamente, contribuir para a administração da justiça;

Considerando a Resolução TJPA nº 08/2001 que reconfigurou o Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

Considerando os termos do parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 508, de 22 de junho de 2023;

Considerando o Planejamento Estratégico 2021-2026 do PJEPA, consubstanciado na Resolução nº 2, de 1 de fevereiro de 2023;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Presidência

Considerando a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), que aponta a necessidade de as organizações públicas promoverem ações para alcançar o Objetivo Sustentável (ODS) nº 10 – Redução das Desigualdades, e o ODS 16 – Paz, Justiça e instituições eficazes, e a Meta 16.3, que visa à promoção do Estado de Direito, em nível nacional e internacional e a garantia da igualdade de acesso à justiça para todos,

RESOLVE:

Art. 1º Regular, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), a instalação dos Pontos de Inclusão Digital (PIDs), que se caracterizam pela existência de ambiente que permita, de forma acessível e humanizada, a realização de atos processuais por sistema de videoconferência, dentre eles:

- I - depoimentos de partes, de testemunhas e de outros colaboradores da justiça;
- II - realização de atendimento por meio do Balcão Virtual, agendamento virtual;
- III - comparecimento periódico em juízo;
- IV - outros serviços a serem definidos de acordo com a classificação do nível do PID.

Art. 2º A instalação dos PIDs será feita através de parcerias entre o TJPA e prefeituras ou demais entidades públicas ou privadas, estabelecidas por meio de acordo de cooperação e plano de trabalho a serem estabelecidos entre as partes.

Art. 3º Os Pontos de Inclusão Digital, instalados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, serão definidos de acordo com a localização estratégica, as necessidades das comarcas, a demanda da população e os requisitos previstos na Resolução CNJ 508/23.

§ 1º O horário de funcionamento das salas do PID será de segunda à sexta de 8h às 14h, ficando a critério do diretor do fórum, através decisão fundamentada, qualquer modificação.

§ 2º A supervisão das atividades ficará a cargo do(a) Diretor(a) do Fórum da Comarca respectiva.

Art. 4º Caberá ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA) disponibilizar os recursos de informática, mobiliário e materiais necessários para o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Presidência

adequado funcionamento dos Pontos de Inclusão Digital (PID), bem como promover a capacitação dos recursos humanos responsável pelo atendimento do usuário.

§1º. Caberá à Presidência do Tribunal de Justiça definir o grau de cooperação dos PIDs para fins de classificação do seu nível, consoante os critérios estabelecidos pelo art. 2º da Resolução CNJ nº 508/23.

§2º. A capacitação poderá ser realizada pela Escola Judicial do Estado do Pará.

Art. 5º Aos entes parceiros, públicos ou privados, cabe à disponibilização de sala, rede de internet e recursos humanos necessários ao funcionamento da sala e ao atendimento dos usuários.

§ 1º A conectividade da rede deverá ser restrita ao ambiente internet, sem acesso à rede interna do TJPA.

§ 2º Os PIDs utilizarão login e senha fornecidos pela Secretaria de Informática com acesso exclusivamente às plataformas de vídeo conferência e ao e-mail homologados pelo TJPA.

§ 3º A sala disponibilizada pelo ente parceiro será avaliada pela Secretaria de Engenharia e Arquitetura do TJPA e, caso necessite de reforma ou adequação, a SEA realizará a sinalização da necessidade.

I - A reforma ou adequação da sala será de responsabilidade da prefeitura ou entidade parceira;

II - O TJPA poderá, de acordo com a conveniência, realizar reforma ou adequação da sala, sempre em parceria com a prefeitura ou entidade parceira.

III - Após análise e aprovação da sala, será produzido pela Secretaria de Engenharia e Arquitetura - SEA o layout da sala do PID, considerando aspectos de acessibilidade, acolhimento e humanidade.

Art. 6º O TJPA poderá realizar acordos de cooperação técnica com outros Tribunais, Ministério Público, Defensorias, Instituições de Ensino Superior, dentre outros, visando o compartilhamento da utilização dos Pontos de Inclusão Digital.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Presidência

I - Fica à cargo do Diretor do Fórum decidir através de agenda virtual compartilhada, a divisão dos horários para agendamento de utilização compartilhada dos PIDs, resguardando prioritariamente as pautas do TJPA.

II - A realização de Balcão Virtual não necessita de agendamento prévio, estando condicionada somente a disponibilidade da sala no momento da procura.

Art. 7º As informações sobre os PIDs, inclusive o recebimento de pedidos para novas instalações, serão concentradas em espaço próprio no sítio do TJPA.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 28 de julho de 2023.

Roberto Gonçalves de Moura
Desembargador Presidente do TJPA, em exercício.

PUBLICAÇÃO

Publicada na Edição nº

7649

Diário de Justiça do Estado de

31/07/2023

Divisão de Apoio Técnico-Jurídico da Presidência